



ASSUNTO:

Eliminação de galeria.

LANÇADA

NO MÊS 1/1986

NO 1º ÍNDICE

NO MÊS 1/1986

HOMOLOGO

EM 25 DE Novembro DE 1986

Dr. Alceu Collares

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA cinco de novembro de 1986

face ao disposto no artigo 263 da Lei Complementar nº 43, de 21
de julho de 1979, aprova:

A eliminação da incidência de galeria prevista no
lado par da Rua General João Manoel, entre as Ruas Sete de Setem
bro e dos Andradas, conforme o graficado na planta "2", anexa.

SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Aquilino Biegus

[Handwritten signature]
Sara Bruner

[Handwritten signature]
Luzia Juncos

[Handwritten signature]
Gleice

[Handwritten signature]
Ardo Zetterus

[Handwritten signature]
Rivaldo

[Handwritten signature]
Misia

[Handwritten signature]
CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSUNTO:

Eliminação de Galeria

JUSTIFICATIVA

A eliminação de galeria neste trecho da Rua Gal. João Manoel deve-se ao fato de que foram profundamente alteradas as premissas que justificavam seu traçado.

O túnel projetado para essa via, conforme a Lei nº 2330, de 29 .12.61, como alternativa de ligação entre as encostas norte e sul do promotório central, ao mesmo tempo permitindo o fácil acesso do bairro residencial da Praia de Belas à área comercial, foi eliminado do traçado do Plano pela resolução 471/75. Ficou frustrada, assim, a previsão de grande fluxo de pedestre para aquela via.

Com o Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, a listagem do prédio localizado na esquina das ruas Gal. João Manoel e Sete de Setembro para preservação, acarreta numa interrupção na continuidade da galeria. Este fato demonstra a impossibilidade de sua implantação de forma contínua e total.

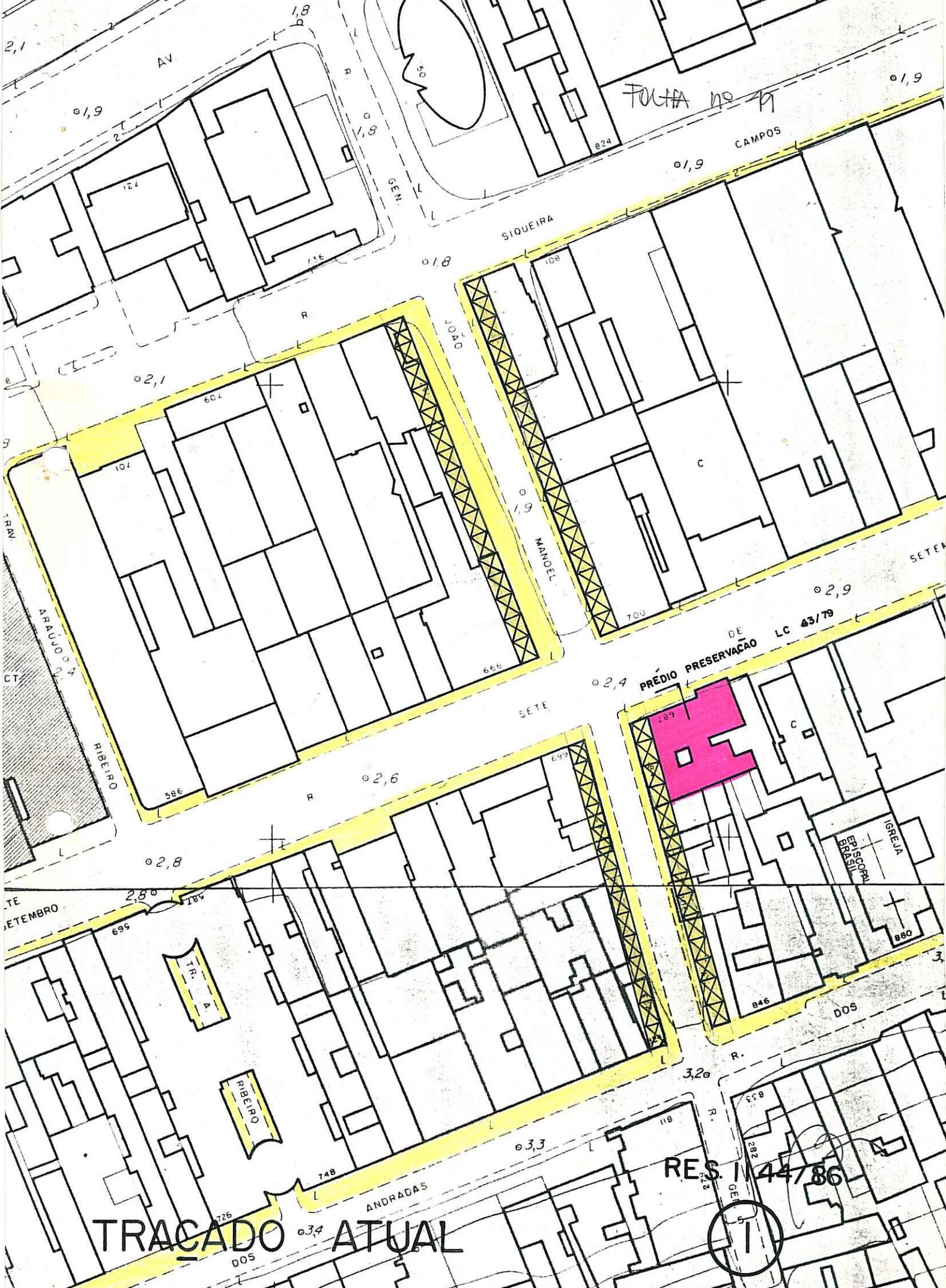
Na face ímpar da referida quadra bem como no trecho entre as ruas Siqueira de Campos e Sete de Setembro fica mantida a galeria uma vez que já existe comprometimento ou já se encontra implantada em sua maior parte.

Esta resolução foi originada pelo processo nº 225089.00.6.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR

FOLHA Nº 79



TRACADO ATUAL

RES 1144/86



FOLHA Nº 20

CAMPOS

SIQUEIRA

PRÉDIO DE PRESERVAÇÃO LC 43/79

RES. 1144/86

TRAÇADO PROPOSTO

2

